

## Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

### Portaria n.º 118/2021 de 10 de novembro de 2021

---

Considerando a alteração operada ao Programa POSEI de Portugal 2021 para a Região Autónoma dos Açores, a título de circunstâncias excecionais, para a aplicação de medidas de apoio extraordinárias ao setor agrícola e em especial aos produtores de carne de bovino, que veem a sua atividade fortemente afetada pela pandemia;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio, que estabelece as normas de atribuição de suplementos a ajudas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração à Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio**

Os artigos 1.º, 3.º e 6.º da Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Prémio à Vaca Aleitante.

2 – Os suplementos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídos apenas a título do ano civil de 2021.

#### Artigo 3.º

[...]

1 – Ao pagamento base do Prémio à Vaca Leiteira acresce um suplemento de 38 euros por vaca leiteira elegível.

2 – [...]

3 – [...]

4 - [...].

5 – Ao pagamento base do Prémio à Vaca Aleitante acresce um suplemento de 38 euros por animal elegível.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos pedidos de ajuda apresentados a título do ano de 2021 e seguintes.”»

Artigo 3.º

**Republicação da Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio**

É republicada, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio, com a redação atual.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos pedidos de ajuda apresentados a título do ano de 2021 e seguintes.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 08 de novembro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

## Artigo 1.º

### Objeto

1 - A presente Portaria estabelece as normas de atribuição de suplementos às seguintes ajudas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores:

- a) Prémio à Vaca Leiteira;
- b) Prémio aos Produtores de Leite;
- c) Ajuda à Produção de Ananás;
- d) Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas;
- e) Prémio à Vaca Aleitante.

2 – Os suplementos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídos apenas a título do ano civil de 2021.

## Artigo 2.º

### Beneficiários

Beneficiam dos respetivos suplementos os beneficiários das medidas referidas no artigo anterior.

## Artigo 3.º

### Montantes dos suplementos

- 1 – Ao pagamento base do Prémio à Vaca Leiteira acresce um suplemento de 38 euros por vaca leiteira elegível.
- 2 - Ao pagamento base do Prémio aos Produtores de Leite acresce um suplemento de 6,23 euros por tonelada de leite.
- 3 – Ao pagamento base da Ajuda à Produção de Ananás acresce um suplemento de 10%.
- 4 - Ao pagamento base da Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas acresce um suplemento de 10%.
- 5 – Ao pagamento base do Prémio à Vaca Aleitante acresce um suplemento de 38 euros por animal elegível.

## Artigo 4.º

### Limites orçamentais

1 - O pagamento dos suplementos está sujeito aos limites orçamentais fixados pela Direção Regional com competência na matéria e são divulgados no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>.

2 - Estes limites podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014.

3 - Se o valor total dos suplementos a atribuir exceder os limites orçamentais disponíveis, tal facto dá origem a rateios sobre os montantes apurados, aplicáveis a todos os beneficiários dos suplementos em causa.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam excluídos do rateio inicial:

a) No caso do suplemento ao Prémio aos Produtores de Leite, os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário, os produtores das ilhas do Pico, Faial e Flores, bem como os produtores em Modo de Produção Biológico (MPB), ou em conversão;

b) No caso do suplemento à Ajuda à Produção de Ananás, os produtores de ananás aprovados em “Modo de Produção Biológico” (MPB) e os primeiros 2.000 m<sup>2</sup> de cada produtor;

c) No caso do suplemento à Ajuda à Produção de Horto-fruti-florícolas e Outras Culturas, os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).

#### Artigo 5.º

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado nesta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o regime previsto na legislação que estabelece as normas de aplicação das medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores (RAA).

#### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos pedidos de ajuda apresentados a título do ano de 2021 e seguintes.